



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.401, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Dispõe sobre o "Programa Wi-Fi Livre", nas praças, parques e pontos turísticos do Município de Lagoa Santa, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Lagoa Santa "Programa Wi-Fi Livre".

§ 1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques e pontos turísticos do Município de Lagoa Santa, em que haja viabilidade para instalação.

§ 2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 3º A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas, parques e pontos turísticos, será gratuita.

**Art. 2º** O "Programa Wi-Fi Livre" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

**Art. 3º** Vetado.

**Art. 4º** Vetado.

**Parágrafo único.** Vetado.

**Art. 5º** O Executivo poderá interromper, sem aviso prévio, a disponibilização do sinal de internet de que trata esta lei, pelo prazo necessário para realização de serviço de manutenção do sistema operacional deste.

**Art. 6º** O Executivo não se responsabilizará por eventual dano ou avaria causados em equipamento de usuário em virtude do uso do sinal de internet disponibilizado nos termos desta lei.

**Art. 7º** Vetado.

**I** - Vetado.

**II** - Vetado.

**III** - Vetado.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**IV - Vetado.**

**§ 1º Vetado.**

**§ 2º Vetado.**

**§ 3º Vetado.**

**Art. 8º** Obriga se o Município de Lagoa Santa a:

**I** - Respeitar a privacidade das pessoas beneficiárias do sinal de internet, não divulgando as informações relativas à utilização do acesso, salvo se decorrente de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;

**II** - Resguardar a privacidade das pessoas beneficiárias do sinal de internet, não transmitindo a terceiros seus dados pessoais, salvo se decorrente de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei.

**Art. 9º** Os usuários beneficiários do sinal de internet cedido pelo Município se obrigam a:

**I** - Fornecer informações verdadeiras e a manter seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, comunicando a prefeitura sempre que houver qualquer alteração;

**II** - Não permitir o compartilhamento de senha e/ou acesso a terceiros, responsabilizando-se integralmente pelas ações e omissões praticadas por tais terceiros por meio da internet, devendo responder inclusive pelas consequências que estas ações ou omissões de terceiros ou sua própria vierem a gerar na esfera civil e criminal e administrativa;

**III** - Arcar inteira e exclusivamente pelos equipamentos e pelos custos, se houver, relacionados à instalação, conexão e utilização do meio físico de comunicação e/ou de telecomunicação necessários à prestação do serviço.

**Art. 10.** Vetado.

**Parágrafo único.** Vetado.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de novembro de 2019.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.